

## **Regulamento de Quotas dos Membros Associados da RACS**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente Regulamento define o modelo de quotização e as suas condições de pagamento, dos membros Associados efetivos e dos membros Afiliados da Rede Académica das Ciências da Saúde da Comunidade da Lusofonia – RACS.

### **Artigo 2.º**

#### **Princípios sobre o modelo de quotização**

1. As quotas são os valores fixados e revistos anualmente pela Assembleia Geral da RACS, sob proposta da Direção.
2. No ato de inscrição de um novo associado deverá ser aplicada um valor de joia única, de valor fixo e universal, a definir pela Assembleia Geral sob proposta da Direção da RACS.
3. Os valores de base e de referência da quota anual dos membros associados efetivos são os definidos no ano de constituição da RACS, em 2016, indexados ao PIB dos países lusófonos.

### **Artigo 3.º**

#### **Valor da Joia e das Quotas**

Os valores da joia e das quotas dos membros da RACS são publicados anualmente, em Tabela própria para o efeito, pela Direção.

### **Artigo 4.º**

#### **Pagamento**

1. Compete à Direção proceder à liquidação dos montantes a pagar pelos membros associados da RACS.
2. Assiste à Direção a competência de zelar pelo cumprimento das obrigações dos associados no que se refere ao pagamento pontual de quaisquer montantes previstos no presente Regulamento.
3. O pagamento das quotas deve ser efetuado anualmente, até ao dia 31 de janeiro.
4. O pagamento do valor da quota é efetuado, preferencialmente, por sistema de débito direto bancário indicado pela Direção.

### **Artigo 5.º**

#### **Sanções**

Nos termos estatutários, a manutenção do atraso no pagamento das quotas por período superior a seis meses determina a suspensão da qualidade de associado e caso a mora perdure por mais de um ano, após interpelação e fixação de prazo para cumprimento, determina a perda da qualidade de associado.

Artigo 6º

**Readmissão de Associado**

Qualquer membro que perca a qualidade de associado nos termos do artigo anterior e que deseje reingressar na RACS, ficará sujeito ao pagamento das quotas em atraso.

Artigo 7º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no próprio dia ao da sua aprovação pela Assembleia Geral da Rede Académica das Ciências da Saúde da Lusofonia – RACS.

Assembleia Geral da RACS, Coimbra, 02 de dezembro de 2019

\*\*\*